

## **Ata nº 005-2020**

### **Ata da Reunião do Conselho Administrativo do IPREVENT.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às nove horas, reuniram-se na sala do IPREVENT, no Prédio da Prefeitura Municipal os membros do Conselho Administrativo do IPREVENT, presentes Lorena Wisintainer, representante do Poder Executivo e presidente do Conselho Administrativo, Marlete de Souza Demonti e Valdemir Luiz Quaiatto da Câmara de Vereadores, Emiliana Speranzini Zanandrea, representante do SAMAE, Judite Inês Facchini Dalla Brida representante dos Inativos e o Diretor do Instituto e Gestor de Investimentos, Moises Cipriani. Abrindo a reunião, a presidente do conselho, agradeceu a presença de todos e fez uma breve análise da situação do Instituto, sendo constatado, conforme o DAIR de Abril, uma recuperação parcial nos rendimentos dos Fundos de Investimento, frente a forte queda do mês de março, apresentando um rendimento positivo no montante de R\$ 415.480,74 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), ficando o saldo patrimonial do Instituto, conforme o DAIR de abril com saldo de R\$ 24.057.295,65 (vinte e quatro milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Foi informado aos presentes que procedeu-se a pesquisa de preços para aquisição de um arquivo de aço para pastas suspensas, com quatro gavetas, correções telescópicas e 61 centímetros de profundidade, sendo que a empresa Suprimóveis de Tijucas, apresentou a melhor proposta com o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). Como assunto final da reunião a presidente do conselho, voltou a conscientizar a todos sobre a Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (DOU 18/06/2019) que trouxe alterações na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, exigindo que os dirigentes e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do RPPS possuam certificação e habilitação comprovadas: Art. 8º- Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) Além disso, a Portaria SEPRT 9.907/2020 estabeleceu os parâmetros para atendimento aos novos requisitos exigidos. Assim, cientes os presentes aprovaram os assuntos em pauta e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

**Moisés Cipriani**  
**Diretor do IPREVENT**

**Lorena Wisintainer**  
**Representante do Ente**

**Valdemir Luiz Quaiatto**  
**Representante da Câmara**

**Marlete de Souza Demonti**  
**Representante da Câmara**

**Emiliana Speranzini Zanandrea**  
**Representante Samae**

**Judite Inês Facchini Dalla Brida**  
**Representante Inativos**